

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 PARA  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), DE  
ACORDO COM A LEI Nº 11.947/2009, A  
RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020 E SUAS  
ALTERAÇÕES, E DEMAIS NORMAS  
APLICÁVEIS.**

A Secretária Municipal de Educação de Morro do Chapéu do Piauí (PI), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Joao Costa nº 379, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.593/0001-00, representada neste ato pelo Secretário de Educação, o Sr. João Francisco Santana, CPF nº \*\*\*.972.543-\*\*, e o Prefeito Municipal, o Sr. Erikson Fenelon Aguiar, CPF nº \*\*\*.509.653-\*\*, doravantes denominados CONTRATANTES, e por outro lado a Cooperativa Agropecuária dos Agricultores Familiares da Região Norte do Ceará Ltda, CNPJ nº 35.202.279/0001-70, com sede na Rua Deputado Vicente Ribeiro, 438, Centro, Carnaubal (CE), cadastrado no Ministério de Reforma Agrária com CAF nº CE012024.02.000002285CAF, representada pelo Sr. Antônio Daniel Ribeiro de Souza, CPF nº \*\*\*.217.383-\*\*, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o ano de 2026, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2026**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DOS VALORES INDIVIDUAIS E REGISTROS**

O CONTRATADO, quando aplicável, e as entidades responsáveis pela articulação do Projeto de Venda deverão manter registro dos valores individuais de venda dos participantes, para fins de comprovação do limite individual e de prestação de contas, observando os fluxos e ferramentas oficiais vigentes à época da execução, no prazo e forma definidos pela regulamentação do PNAE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA**

O início para entrega das mercadorias será nas escolas municipais de acordo com a necessidade do município combinado com o cronograma pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação após a divulgação dos projetos selecionados e o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final do mês de dezembro de 2026, o que ocorrer primeiro.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2026**.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 158.831,40 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	ABACAXI: fruto de tamanho regular; sem estragos; apresentando grau de evolução completo do tamanho; aroma e cor próprios; com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	400	KG	9,68	3.872,00
4	ALFACE: fresca, com grau normal de evolução, apresentadas em perfeito estado para consumo, de tamanho, aroma e cor características, livre de folhas externas sujas de terra, isenta de umidade externas anormais, odor e sabor estranhos, livres de resíduos de fertilizantes, sem lesão ou danos de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Ausência de sujidades, parasitas e larvas.	400	PE	4,00	1.600,00
7	BANANA: fruto fresco com apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto.	2100	KG	7,45	15.645,00
8	BATATA DOCE: de superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	150	KG	7,30	1.095,00
11	BETERRABA: firme e compacta; devendo ser graúda; isenta de enfermidades, parasitas e sujidades; sem danos físicos e mecânicos; livre de resíduos de fertilizantes; transportada de forma adequada.	450	KG	8,37	3.766,50
14	CEBOLA SECA: Tipo branca, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, graúda, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	400	KG	9,37	3.748,00
15	CENOURA: de primeira qualidade, tamanho médio padronizado; fresca, inteira e sã; apresentando grau de maturação que suporte a manipulação; isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos; acondicionada em sacos plásticos ou caixas plásticas devidamente higienizadas	900	KG	9,79	8.811,00
16	CHEIRO VERDE: deverão estar frescas e sãs, intactas e firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração uniforme e sem sinais de amarelecimento. Não poderão estar danificadas e nem apresentar podridão, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, umidade externa anormal e resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas. Não deverão apresentar parasitos ou larvas, acondicionados em embalagens transparentes atóxicas.	90	MOLHO	5,13	461,70
17	CHUCHU: de tamanho e coloração uniformes; firme e compacto; isento de enfermidades, parasitas e larvas, materiais terrosos e sujidades; sem	400	KG	6,27	2.508,00



	danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; de colheita recente; livre de resíduos de fertilizantes				
20	COUVE FOLHA: fresca, com grau normal de evolução, apresentadas em perfeito estado para consumo, de tamanho, aroma e cor características, livre de folhas externas sujas de terra, isentas de umidades externas anormais, odor e sabor estranhos, livres de resíduos de fertilizantes, sem lesão ou danos por lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Ausência de sujidades, parasitas e larvas.	1500	KG	7,00	10.500,00
27	LARANJA: fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho, com aroma, cor e sabor característicos. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes.	350	KG	6,88	2.408,00
28	MAÇÃ: com casca vermelha salpicada de verde; polpa amarelo-esbranquiçada, firme e intacta; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; bem desenvolvida; isenta de enfermidades, parasitas e sujidades; sem danos físicos; de colheita recente; livre de resíduos de fertilizantes	600	KG	16,00	9.600,00
29	MACAXEIRA: De 1ª qualidade. O tubérculo deve ter o aspecto alongado, cheiro e sabor próprio, com cozimento garantido, compacto e firme, isento de material terroso, parasitas, mofos e sem parte aroxeadas, sem folhas e sem talos. Acondicionadas em sacos de 1Kg.	400	KG	6,10	2.440,00
30	MAMÃO: de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte.	680	KG	5,50	3.740,00
32	MARACUJÁ: fruto íntegro e firme, de 1º qualidade, isento de sujidades, substâncias terrosas e corpos estranhos, com grau de evolução completo de tamanho e de maturação adequada ao consumo.	150	KG	11,30	1.695,00
35	MELÃO: de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte.	250	KG	5,88	1.470,00
40	PEPINO: de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca intacta e firme.	340	KG	5,68	1.931,20
43	POLPA DE ACEROLA: pacote 1kg: em embalagem com identificação do produto, prazo de validade, isentos de qualquer resíduo que exponha os produtos à contaminação física, química ou biológica e que garantam a sua temperatura. No ato da entrega a polpa de fruta deverá estar congelada com temperatura de -18°C com tolerância até -15°C. Deve apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Vigilância Sanitária. As especificações de qualidade do produto seguem a legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura-SIF	1500	KG	12,50	18.750,00
44	POLPA DE CAJU: pacote 1kg: em embalagem com identificação do produto, prazo de validade, isentos de qualquer resíduo que exponha os produtos à contaminação física, química ou biológica e que garantam a sua temperatura. No ato da entrega a polpa de fruta deverá estar congelada com temperatura de -18°C com tolerância até -15°C. Deve apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Vigilância Sanitária. As especificações de qualidade do produto seguem a legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura-SIF	1500	KG	12,50	18.750,00
45	POLPA DE GOIABA: pacote 1kg: em embalagem com identificação do produto, prazo de validade, isentos de qualquer resíduo que exponha os produtos à contaminação física, química ou biológica e que garantam a sua temperatura. No ato da entrega a polpa de fruta deverá estar congelada com temperatura de -18°C com tolerância até -15°C. Deve apresentar	1500	KG	12,50	18.750,00





	validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Vigilância Sanitária. As especificações de qualidade do produto seguem a legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura-SIF					
46	POLPA DE MANGA pacote 1kg: em embalagem com identificação do produto, prazo de validade, isentos de qualquer resíduo que exponha os produtos à contaminação física, química ou biológica e que garantam a sua temperatura. No ato da entrega a polpa de fruta deverá estar congelada com temperatura de -18°C com tolerância até -15°C. Deve apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Vigilância Sanitária. As especificações de qualidade do produto seguem a legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura-SIF	710	KG	12,50	8.875,00	
48	REPOLHO BRANCO: de 1º qualidade, tamanho médio, íntegro e firme com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.	500	KG	8,95	4.475,00	
50	TOMATE: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes.	1640	KG	8,50	13.940,00	
					<b>Valor Global</b>	158.831,40

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PNAE.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO POR PENDÊNCIAS**

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MORA DO CONTRATANTE, MULTA E JUROS**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de pagamento previsto neste Contrato.

A alegação de atraso em repasse intergovernamental não afasta, por si, a responsabilidade do CONTRATANTE pelo adimplemento, sem prejuízo de eventual reequilíbrio ou negociação formal quando houver fato superveniente relevante devidamente comprovado e juridicamente cabível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRATANTE**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DE DOCUMENTOS PELO CONTRATADO**

**CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DE DOCUMENTOS PELO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCONTO OU COBRANÇA DE MULTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, pela Lei nº 11.947/2009 e demais normas aplicáveis ao PNAE, em todos os seus termos, aplicando-se supletivamente onde o contrato for omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE E CONDIÇÕES SANITÁRIAS**

Os gêneros alimentícios fornecidos deverão estar próprios ao consumo e atender às normas sanitárias e de qualidade aplicáveis, observados os procedimentos de recebimento, aceitabilidade e rejeição previstos nos anexos e na Chamada Pública.



CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO

Quando aplicável, o Contrato e o recebimento observarão regras de prazo de validade previstas na legislação vigente, ressalvada a dispensa legal específica para alimentos adquiridos da agricultura familiar e suas organizações, sem prejuízo da obrigatoriedade de adequação sanitária.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ADITAMENTOS**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas.

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o final do mês de dezembro de 2026.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Esperantina - PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 26 de março de 2026.

**Erikson Fenelon Aguiar**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**João Francisco Santana**  
Sec. Municipal de Educação  
Contratante

COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS AGRICULTORES  
FAMILIA:35202279000170

Assinado de forma digital por  
COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS  
AGRICULTORES FAMILIA:35202279000170  
Dados: 2026.03.26 12:29:54 -03'00'

**COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO  
NORTE DO CEARÁ LTDA**  
Contratado(a)

**TESTEMUNHAS:**

1. Fabiana Melo Fontinele CPF 071.959.613-03
2. Francisco Herby Vasconcelos Aguiar CPF 096.524.423-60